

**LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2022**

**Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade a ser aplicado nas Empresas que contratarem com a Administração Pública da cidade de Inhaúma, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Determina a exigência do Programa de Integridade às organizações que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Municipal, com ou sem dispensa de processo licitatório, em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e com prazo de contrato igual ou superior a 60 (sessenta) dias, deverão comprovar a existência de programa de integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato.

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto nesta Lei:

I - às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado bem como a quaisquer:

- a) fundações;
- b) associações civis;
- c) sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente;

II - os contratos que vencerem sua validade e forem objeto de renovação e/ou termo aditivo se submeterão aos termos da presente legislação;

III - a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no caput do art. 1º.

§1º - Para as exigências do inciso II, caberá ao poder público no momento das tratativas para renovação e/ou termo aditivo comunicar o contratado dos termos da presente legislação.

§2º - Os contratos celebrados anteriormente à sanção desta Lei que sofrerem alteração por meio de termo aditivo, termo de apostilamento, prorrogação, renovação contratual, revisão para recomposição de preços ou realinhamento e recuperação, não se limitando a estas, cujos limites de valor global se enquadrem no disposto no caput do art. 1º, ficam submetidos aos termos deste diploma.



Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,  
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com  
comunicacao@inhauma.mg.gov.br



http://

www.inhauma.mg.gov.br/

**Art. 3º** - A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - proteger a administração pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

**Art. 4º** - O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública da cidade de Inhaúma.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

**Art. 5º** - O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;



VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

**Art. 6º** - Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

§1º - A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§2º - A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

§3º - A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§4º - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - O descumprimento da exigência de Programa de Integridade poderá implicar sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade, devendo a sanção ser divulgada publicamente.

§1º - O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

§2º - O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.



Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,  
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com  
comunicacao@inhauma.mg.gov.br



<http://www.inhauma.mg.gov.br/>

§3º - A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Município de Inhaúma;

**Art. 8º** - O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal.

**Art. 9º** - Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§1º - A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

§2º - As sanções descritas nos artigos 8º e 10 desta Lei serão atribuídas à sucessora.

**Art. 10** - A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da sessão pública, juntamente com o envelope de habilitação, sob pena de desclassificação, comprovante de ter instituído um Programa de Integridade (*compliance*), nos termos do art. 5º desta Lei.

**Art.11** - As medidas de integridade a serem adotadas pelas organizações deverão abranger suas contrapartes, incluindo, quando aplicável, seus intermediários.

**Art. 12** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a existência de um programa de integridade será considerada entre os critérios de desempate.

**Art. 13** - A manutenção de um programa de integridade por parte do fornecedor ou colaborador externo poderá ser considerado como fator de redução em eventuais sanções contratuais, exceto quando envolver casos de fraude ou corrupção.

Parágrafo único. A prévia identificação e comunicação espontânea de irregularidade à Administração Pública Municipal pelo fornecedor ou colaborador externo ou seu auxílio, efetivo e relevante, em eventual procedimento administrativo de apuração poderá ser considerado como fator de redução em sanções contratuais, exceto quando envolver casos de fraude ou corrupção.

**Art. 14** - Os instrumentos contratuais deverão prever cláusula estabelecendo a obrigatoriedade do cumprimento de normas de integridade e a vedação de práticas de fraude e corrupção, incluindo a previsão da possibilidade de realização de auditorias de integridade, de aplicação de penalidades ou de rescisão contratual em caso de descumprimento.

**Art. 15** - Quando da negociação de contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada, a Administração Pública Municipal deverá priorizar o relacionamento direto com a organização que pretende firmar o instrumento contratual, evitando-se intermediários.



Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,  
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com  
comunicacao@inhauma.mg.gov.br



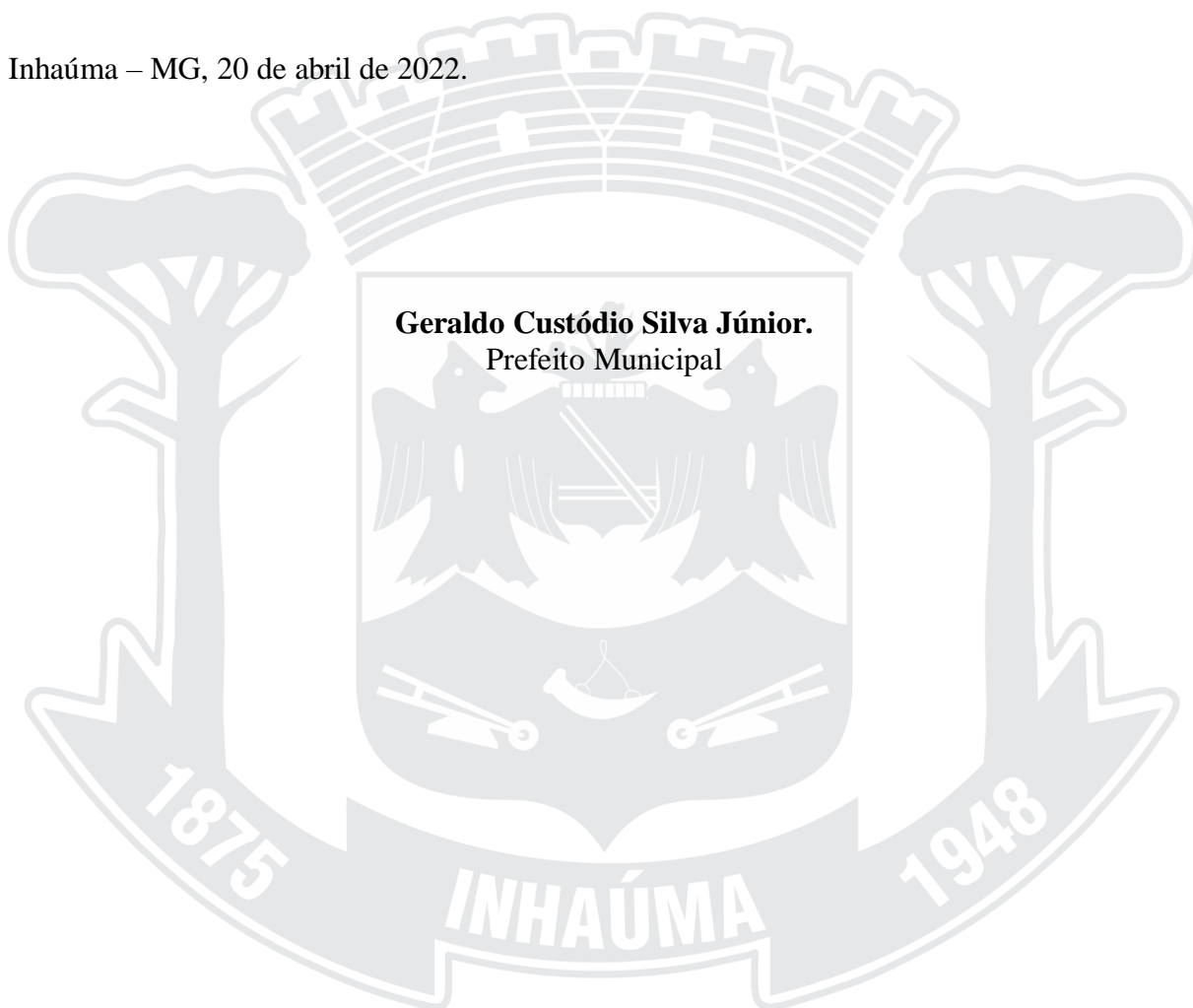
<http://www.inhauma.mg.gov.br/>

**Art. 16** - Os principais representantes das organizações que firmarem instrumentos contratuais com a Administração Pública Municipal deverão participar dos treinamentos a serem disponibilizados sobre temas relacionados à integridade e à transparência.

**Art. 17** - Os recursos provenientes do art. 7º desta lei serão direcionados para o FUMITI – Fundo Municipal de Integridade Pública e Transparência de Inhaúma.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Inhaúma – MG, 20 de abril de 2022.



Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25,  
Centro, Inhaúma, CEP: 35763-000.



(31) 3716-4201 / (31) 3716-4202



comunicacao.prefeitura.inhauma@gmail.com  
comunicacao@inhauma.mg.gov.br

http://



www.inhauma.mg.gov.br/